

O Despacho n.º 5059-A/2023, de 28 de abril, da Secretária de Estado das Pescas, que determina as medidas de gestão da pesca da sardinha em 2023, ao abrigo da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê no seu n.º 9 que por Despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limites diários das descargas de sardinha, ouvida a Comissão de Acompanhamento, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Tendo em consideração os resultados da discussão havida na reunião da Comissão de Acompanhamento realizada no dia 16 de outubro de 2023, ponderada a evolução das quantidades capturadas e a necessidade de abastecimento da indústria, determino o seguinte:

1 - Não é permitido, em cada dia, descarregar e/ou colocar à venda sardinha, para além dos limites diários a seguir indicados, nele se podendo incluir um máximo de 900 quilos (40 cabazes) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 2700 quilos (120 cabazes, quando aplicável);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m – 4725 quilos (210 cabazes, quando aplicável);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m – 6750 quilos (300 cabazes, quando aplicável).

2 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 23 de outubro.

Lisboa, 19 de outubro de 2023

 O Diretor Geral

José Carlos Simão


Isabel Ventura
Subdiretora-Geral